



Lei N°. 261/2008

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO** e dá outras providências."

De: 04 de Setembro de 2008



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Croatá
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº. 261/2008, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Fica criado junto à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo, o **FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO**, com a finalidade de obtenção, recebimento e gerência de recursos financeiros, destinados ao provimento das ações administrativas na área cultural, esportiva e turística em geral.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO FUNDO

ARTIGO 2º - Ao Fundo Municipal da Cultura, Esportes e Turismo, compete :

I - a obtenção, concentração, gerência, movimentação e distribuição de recursos para serem utilizados, exclusivamente, em atividades culturais, esportivas e turísticas no Município ou de seu interesse;

II - desenvolvimento e incentivo das atividades culturais, esportivas e turísticas do Município;

III - patrocínio, co-patrocínio ou apoio a equipes e entidades esportivas competitivas de bom rendimento, entidades culturais e turísticas em geral que promovam o Município;

IV - disponibilidade de meios, quando necessários, para assegurar a participação em Jogos Regionais, Jogos Abertos, etc., atividades culturais e turísticas, ou representação em certames desportivos, culturais e turísticos, de qualquer natureza;

V - fornecimento de bolsas de estudo ou ajuda de custo para professores, monitores, atletas, artistas, músicos, pintores, artesãos, etc., ou na forma de regulamento específico, quando necessário;

VI - custeio de despesas com atividades de aperfeiçoamento, taxas de filiação, anuidade e mensalidade das Federações e Confederações, e Órgãos Culturais, Desportivos e Turísticos;

VII - contratação de pessoal especializado para treinamento e preparo de equipes esportivas, de eventos culturais e turísticos;

VIII - atividades esportivas, culturais e turísticas em geral, ou de apoio aos esportes, cultura e turismo, desde que demonstrada a conveniência e oportunidade desse apoio ou patrocínio oficial.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DO FUNDO

ARTIGO 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Cultura, Esportes e Turismo:

I - transferências orçamentárias específicas do Município;

II - contribuição, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - auxílios, subvenções ou contribuições de qualquer natureza;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - receitas de convênios com o Estado e a União;

VI - receitas de convênios com entidades de direito público;

VII - receitas de eventos realizados com o fim específico de auferir recursos para as atividades culturais, esportivas e turísticas;

VIII - arrecadação de preços públicos cobrados pela cessão remunerada de unidades culturais, esportivas e turísticas municipais, bem como pela locação de espaços publicitários e do resultado de venda de ingressos, consoante prévia deliberação do Secretário Municipal da Cultura, Esportes e Turismo;



IX - rendimento, acréscimo, juros e atualização monetária, provenientes da aplicação de seus recursos;

X - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de organismos e entidades nacionais, internacionais e eclesiásticas ou estrangeiras, bem como pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

XI - contribuição social dos empregadores, incidentes sobre o faturamento e o lucro;

XII - recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

XIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis do município;

XIV - transferências de outros fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal da Cultura, Esportes e Turismo, deverão ser contabilizados como Receita Orçamentária Municipal e alocados aquele órgão, através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

CAPÍTULO IV

DAS DOAÇÕES

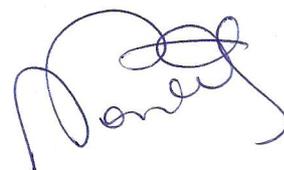
ARTIGO 4º - As doações feitas por particulares em geral ao Fundo Municipal da Cultura, Esportes e Turismo, serão consideradas como contribuições feita à pessoa jurídica de direito público, sendo fornecido o respectivo recibo para documentação do doador.

ARTIGO 5º - As doações de que cuida o artigo anterior, obedecerão a seguinte classificação :

I - Esporádica - assim entende aquela doação ou contribuição repassada uma única vez, a ser utilizada em qualquer atividade cultural, esportiva e turística, previamente identificada ou não;

II - Periódica - que alcança determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos culturais, esportivos e turísticos, de curta duração, promovidos pelo poder público local, ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;

III - Permanente - como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada atividade cultural, esportiva e turística, durante uma ou mais temporadas.



ARTIGO 6º - O doador ou contribuinte do Fundo pode condicionar a sua doação à determinado encargo ou a destino específico no tocante a sua aplicação.

§ 1º - Na hipótese prevista pelo "caput" do presente artigo, o interessado doador deverá apresentar a proposta a qual será encaminhada à Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Turismo e ao Conselho Gestor, para análise e manifestação relativamente à conveniência e possibilidade de sua aceitação.

§ 2º - Após a manifestação o procedimento administrativo, respectivo será remetido ao órgão municipal dos Assuntos Jurídicos, para manifestação em 24 (vinte e quatro) horas, quanto à admissibilidade jurídica da proposta e, em seguida ao Prefeito Municipal, para a decisão a respeito.

§ - 3º - Em sendo escolhida a proposta de doação subordinada a determinado encargo, o órgão municipal dos Assuntos Jurídicos deverá elaborar a minuta de acordo administrativo, a qual, após referendado pelo Secretário Municipal da Cultura, Esportes e Turismo, será encaminhado à Secretário da pasta para formalização oficial, em termo próprio.

ARTIGO 7º - Os patrocínios de projetos de eventos específicos ficam admitidos, devendo a contribuição correspondente a ser depositada na conta do Fundo Municipal da Cultura, Esportes e Turismo, nas condições propostas e aceitas.

§ 1º - Os patrocínios de que se cuida o "caput" deste artigo serão objetos de prévio entendimento, através da Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Turismo, e com o patrocinador.

§ 2º - A proposta do patrocínio deverá seguir o mesmo rito estabelecido pelo artigo 6º e seus parágrafos.

ARTIGO 8º - Os repasses de recurso próprio da Prefeitura Municipal em favor do Fundo, serão mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo Municipal repassará, o mínimo anual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do orçamento municipal, para o FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO.

ARTIGO 9º - Também constituirão receita do Fundo Municipal da Cultura, Esportes e Turismo:

PARÁGRAFO ÚNICO - Valores a receber de organismos e entidades nacionais, internacionais e eclesiásticas ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 10 - As contribuições ou doações de qualquer natureza poderão ser recebidas pelo Fundo Municipal da Cultura, Esportes e Turismo, inclusive para patrocínio específico de programas culturais determinados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os patrocínios poderão ser condicionados à observância do prazo mínimo, com ajuste contratual.



ARTIGO 11 - As contribuições e doações com encargos, ficam admitidas e autorizadas, desde que haja manifesto de interesse público, cabendo ao Poder Executivo aceitá-las ou não, após análise técnica de sua conveniência pela Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Turismo.

CAPÍTULO V

DAS ENTIDADES E ORGANIZADORES

ARTIGO 12 - O repasse de recursos para entidades e organizações culturais, esportivas e turísticas será :

I - Se as entidades e organizações tiverem uma diretoria constituída(pelo menos uma ata);

II - Se tiverem dependências, em condições para eventos culturais, esportivos e turísticos;

III - Se tiverem devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, mediante uma vistoria anterior.

CAPÍTULO VI

DO APOIO FINANCEIRO

ARTIGO 13 - O apoio financeiro da Prefeitura a projetos e eventos específicos promovidos ou desenvolvidos por terceiros, poderá ser prestados sempre que haja interesse público devidamente justificado nos termos da Lei.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Turismo, analisar previamente os pleitos de apoio, manifestando-se quanto a sua viabilidade, em termos técnicos e de interesse público, bem como sobre a sua conveniência e oportunidade;

§ 2º - Após a manifestação da Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Turismo, o expediente, contendo o pleito, será encaminhado ao Conselho Gestor do Fundo, para deliberação a respeito;





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Croatá
GABINETE DA PREFEITA



§ 3º - Deliberada concessão do auxílio, competirá ao Conselho proceder a sua deliberação e a Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Turismo, a responsabilidade pelo acompanhamento dos projetos e eventos.

ARTIGO 14 - Os destinatários responsáveis das verbas liberadas pelo Fundo Municipal da Cultura, Esportes e Turismo, deverão observar as normas de direito financeiro e as instruções do Tribunal de Contas para realização das despesas nos fins previstos.

ARTIGO 15 - O Fundo Municipal da Cultura, Esportes e Turismo, disporá de uma conta oficial que só poderá ser movimentada para as despesas previamente autorizadas, pelo membro designado para a função de Gestor Financeiro.

ARTIGO 16 - Fica vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal da Cultura, Esportes e Turismo, em finalidades estranhas à atividade cultural, esportiva e turística, bem como o seu remanejamento para outros fins.

ARTIGO 17 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças implantará sistema de controle interno específico para a movimentação do Fundo, de que cuida a presente Lei.

ARTIGO 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a dar apoio financeiro, através do Fundo Municipal da cultural, Esportes e Turismo específicos, que contribuam para o desenvolvimento cultural, esportivo e turístico, respectivamente do Município, inclusive aqueles a cargo de entidades associativas ou comunitárias, sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO GESTOR

ARTIGO 19 - A conta bancária do Fundo Municipal da cultural, será fiscalizada pelo Conselho de Gestão composto de 05(cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, do qual farão parte :

I - O Secretário Municipal da Cultural, Esportes e Turismo, que será sempre o Presidente;

II - Um Diretor Técnico da Cultural, Esportes e Turismo;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV - Dois outros membros, pertencentes ao quadro de funcionários municipais e/ou a entidades associativas ou comunitárias sem fins lucrativos, ligadas a cultura, esporte e turismo, amador.

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Croatá
GABINETE DA PREFEITA

ARTIGO 20 - A movimentação da conta bancária do Fundo Municipal da Cultura, Esportes e Turismo, será feita pelo Ordenador Financeiro do Fundo e o Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 21 - O Conselho Gestor se reunirá mensalmente ou extraordinariamente.

ARTIGO 22 - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, Esportes e Turismo:

I - Acompanhar o Fundo Municipal da Cultura, Esportes e Turismo, visando sempre o cumprimento de sua finalidade;

II - fiscalizar o ingresso da receita e a ampliação dos recursos respectivos;

III - deliberar sobre a aplicação e liberação dos recursos do Fundo, para as atividades a que se destina, mediante aprovação do Secretário Municipal da Cultura, Esportes e Turismo ou de ofício;

IV - opinar, previamente, quando à aceitação de doações e contribuições de qualquer espécie;

V - prestar contas trimestralmente ao Prefeito, com ciência à Câmara Municipal;

VI - outras envolvendo despesas a cargo do Fundo.

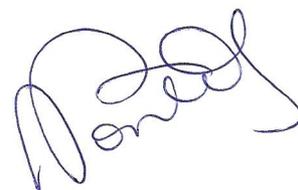
PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações do Fundo Municipal da Cultura, Esportes e Turismo, no tocante às aplicações dos recursos do Fundo, deverão ser homologadas pelo Secretário, como condições para sua eficácia.

ARTIGO 23 - A Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Turismo, na época oportuna oficialará os respectivos representantes do Conselho Gestor, cumprindo, subseqüentemente o encaminhamento ao Prefeito, que mandará expedir o ato de nomeação correspondente.

§ 1º - A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, de ofício ou mediante solicitação de pelo menos, dois dos membros, em circunstâncias extraordinárias ou excepcionais;

§ 2º - As reuniões deverão ser secretariadas, lavrando-se ata a respeito, onde constarão todas as deliberações do Conselho Gestor.

CAPÍTULO VIII





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Croatá
GABINETE DA PREFEITA

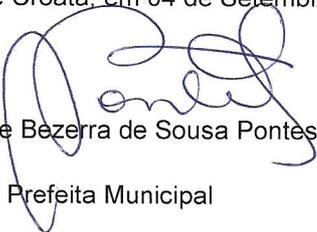


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24 - Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Croatá, em 04 de Setembro de 2008.


Aurineide Bezerra de Sousa Pontes

Prefeita Municipal